

VOTO

Trata-se de recurso de reconsideração interposto pelo Sr. Paulo Lemos Barbosa, ex-prefeito do Município de Ibitirama/ES, em desfavor do Acórdão 4.699/2012-2ª Câmara, ocasião na qual as contas do recorrente foram julgadas irregulares, com a condenação em débito, solidariamente a outros responsáveis, e com a aplicação da multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992.

2. Os presentes autos decorrem da chamada “Operação Sanguessuga”, deflagrada pela Polícia Federal, e analisam irregularidades ocorridas no âmbito do Convênio 1.057/2002, celebrado com o Município de Itibirama/ES, para aquisição de unidade móvel de saúde (UMS) para a municipalidade. Dentre as falhas apuradas, destaca-se a existência de superfaturamento na aquisição do veículo, razão pela qual o recorrente foi condenado em débito.

3. A Secretaria de Recursos analisou detidamente os argumentos apresentados e propôs, com a anuência do Ministério Público junto ao TCU, negar provimento ao recurso, mantendo-se em seus exatos termos a decisão recorrida.

4. Manifesto minha concordância com os pareceres precedentes, cujos fundamentos incorporo como razões de decidir, e Voto no sentido de negar provimento ao recurso ora em análise. De fato, o recorrente não trouxe aos autos elementos capazes de afastar o superfaturamento a ele imputado, débito este calculado por meio de metodologia aprovada pelo Plenário desta Corte e utilizada nos diversos processos autuados em decorrência de irregularidades na aquisição de unidades móveis de saúde (UMS).

5. Com os autos em meu Gabinete, o recorrente fez juntar nova peça, na qual manifestou seu desejo de quitar os valores a ele imputados no Acórdão 4.699/2012-2ª Câmara, requerendo, para tanto, que lhe fosse autorizado o parcelamento das importâncias devidas.

6. A autorização do parcelamento da dívida deveria, em tese, ser proposta pelo Relator da decisão condenatória. No entanto, em busca da celeridade processual, levo à este Colegiado proposta no sentido de autorizar o pleito do recorrente.

Ante o exposto, manifesto-me por que seja adotado o Acórdão que ora submeto a este Colegiado.

TCU, Sala das Sessões Ministro Luciano Brandão Alves de Souza, em 15 de abril de 2014.

BENJAMIN ZYMLER
Relator